



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2755/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio
Grandedo
Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para
análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica **retificado** o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755, de 18 de
setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação
do bem patrimonial de propriedade do Município de Imigrante, **conforme Matrícula nº 14.910
do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.**”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº
2.755/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de outubro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 134/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que retifica dispositivo da Lei Municipal nº 2.755/2025**, a qual autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bem patrimonial de propriedade do Município de Imigrante.

A presente proposição tem por objetivo **corrigir o número da matrícula do imóvel** constante no artigo 1º da referida Lei, substituindo o número **14.911** por **14.910**, conforme verificado junto ao **Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS**.

Trata-se, portanto, de **correção meramente formal**, que não altera o conteúdo ou a finalidade da norma já aprovada, mantendo-se integralmente as demais disposições legais referentes à alienação do bem.

Ressalta-se que a retificação visa **assegurar a exatidão dos dados registrais**, condição essencial para a segurança jurídica dos atos administrativos e para a devida formalização da alienação patrimonial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando sua natureza corretiva e de interesse administrativo.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal